



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 603/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: MOSAIC FERTILIZANTES P E K LTDA

C.N.P.J / CPF: 33931486003318

ATIVIDADE LICENCIADA: RESTAURANTE E ÁREA DE LAZER DA UNIDADE OPERACIONAL TAQUARI-VASSOURAS

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ROD. SE-230, KM 0, GERÊNCIA GERAL DE FERTILIZANTES, ZONA RURAL, ROSÁRIO DO CATETE, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à operação do restaurante e da área de lazer da Unidade Operacional Taquari-Vassouras. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação, em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. Por ocasião da solicitação da renovação da Licença de Operação da Unidade Operacional Taquari-Vassouras a empresa deverá requerer a incorporação das atividades do restaurante.
4. Os esgotos gerados nos banheiros para visitantes e no vestiário masculino serão tratados através de um sistema fabricado pela Mizumo, modelo Business MB-10, composto por grade, reator anaeróbio, reator aeróbio e decantador, com lançamento do efluente tratado no canal de minério existente, cujo destino final é o salmourado. Os demais despejos gerados nas áreas pré-existentes desse empreendimento são tratados por um sistema de fossas sépticas e filtros anaeróbios, conforme Termo de Responsabilidade/Meio Ambiente nº09/2013 emitido pela empresa em 27/03/2013.
5. Os sistemas de tratamento de esgoto e destinação final de efluentes deverão ser operados de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.

6. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem os sistemas de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do mesmo.
7. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
8. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
9. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
10. A empresa deverá dar tratamento e acondicionamento dos resíduos originados pela atividade de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa aprovado por ocasião do Licenciamento Ambiental da Unidade Operacional Taquari Vassouras.
11. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
12. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
13. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
14. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
15. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 17:38:23 do dia 10/04/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-007019/TEC/LO-0413 e Parecer Técnico PT-8757/2013-8771

Válida até 10/04/2016

Código de controle da licença: b42eb8c93c2e69ac750ffbb155ef594a

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.